PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 001/04 - DE 15 DE JANEIRO DE 2.004

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre criação de cargo que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PLC 018

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar dispõe sobre criação de cargo que especifica e dá outras providências.

O presente projeto tem por finalidade a criação do cargo de Secretário Executivo do Município, e a revogação da Lei Complementar que criou o cargo de Diretor Executivo do Município.

O Secretário Executivo do Município continuará a ter as mesmas atribuições do Diretor Executivo competindo auxiliar o Prefeito Municipal, nas questões administrativas e burocráticas, visando desta forma, tornar a gestão pública mais ágil, racional e eficiente, buscando novas formas de controle, com o objetivo de se atingir a qualidade total na administração pública, executando também a interface entre os Secretários do Município.

Esclarecemos outrossim, que o presente projeto visa **SOMENTE** alterar a denominação do cargo de Diretor Executivo Municipal para Secretário Executivo Municipal, com a **diminuição** do subsídio de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R$ 1.938,06 (hum mil novecentos e trinta e oito reais e seis centavos).

O cargo referido continuará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Ressaltamos ainda, que estamos revogando a Lei Complementar nº 200, de 12.12.02, que dispõe sobre a criação do cargo de Diretor Executivo, sendo que atualmente o referido cargo está sendo ocupado pelo Sr. Carlos de Oliveira Reis, que após a aprovação do presente projeto, será nomeado como Secretário Executivo do Município, ou caso a presente matéria não seja aprovada, continuando assim em vigor a Lei Complementar nº 200, de 12.12.02, o mesmo continuará a ocupar o cargo de Diretor Executivo do Município.

Encaminhamos em anexo, o demonstrativo de gastos com pessoal fornecido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Diante do exposto, e as considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada por essa Egrégia Câmara Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA - PRES.: SÉRGIO MANOEL - 15/JAN/2004 13:30 047042

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FL. Nº 06
PROC. Nº PLC 8/04

LEI COMPLEMENTAR Nº 200 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.002

Dispõe sobre criação de cargo que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° - Fica criado 01 (um) cargo de Diretor Executivo do Município, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, junto ao Gabinete do Prefeito, com salário mensal conforme Anexo I.

Parágrafo único – São requisitos para preenchimento do mencionado cargo: Curso superior e conhecimentos específicos na área.

Artigo 2° - Compete ao Diretor Executivo do Município, analisar assinar e encaminhar relatórios, requerimentos, solicitações e demais documentos ao Tribunal de Contas em todas as suas esferas, aos Promotores Públicos, aos Juízes de Direito, aos Delegados de Polícia, Câmara Municipal e demais órgãos públicos e privados, desde que não sejam atos de gestão do município "intuito persone"; assinar balanços, balancetes, cheques, contratos em geral, despachar documentos estipulando prazos, cobrando o fiel cumprimento de suas determinações; estudar e analisar os projetos de leis, decretos e portarias, deliberar requerimentos e reclamações dirigidas ao Prefeito Municipal, efetuar a interface burocrática e administrativa da gestão pública entre todas as secretarias; buscar alternativas de controle da administração municipal para melhorar seu funcionamento, tendo como meta a qualidade total da gestão pública e outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de dezembro de 2.002.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

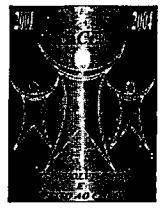
DOUGLAS MANFRÉ
Secretário de Administração e Governo

FL. Nº 01
PROC. Nº PLC 01/21

ANEXO I

CARGO	REF.
Diretor Executivo do Município	Especial – R$ 4.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA



Estado de São Paulo

Dracena-SP, 05 de janeiro de 2004.

FL. Nº 08
PROC. Nº PLC 01/04

Da: Secretaria da Fazenda e Planejamento
Para: Assessoria Jurídica Legal

Ref: Limite de gastos com pessoal

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, estamos enviando em anexo, cópia do Relatório de Gestão Fiscal, artigos 54 e 55 da LC 101/00, relativo ao 2º quadrimestre de 2.003. Conforme demonstra no Relatório de Gestão Fiscal o percentual comprometido é de 45,76%.

Atenciosamente,

Valdir Valeta
Secretário da Fazenda
e Planejamento

8

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

FL. Nº 04
PROC. Nº PLC 0064

MUNICÍPIO DE DRACENA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2003

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R$

	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida	**24.569.183,14**		**25.847.139,66**		**26.509.050,10**			
	R$	**%**	**R$**	**%**	**R$**	**%**	**R$**	**%**
Despesas Totais com Pessoal	**10.772.925,79**	**43,85**	**11.719.045,72**	**45,34**	**12.130.194,17**	**45,76**		
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)			13.259.582,65	51,30	13.599.142,70	51,30		
Limite Legal (art. 20 LRF)	13.267.358,90	54,00	13.957.455,42	54,00	14.314.887,05	54,00		
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas								
Total da Despesa Líquida	**2.435.004,65**	**9,91**	**2.509.031,48**	**9,71**	**2.570.798,54**	**9,70**		
Limite Legal (§1º,art.2ºLei Federal 9.717/9	2.948.301,98	12,00	3.101.656,76	12,00	3.181.086,01	12,00		
Excesso a Regularizar								
Dívida Consolidada Líquida								
Saldo devedor	**4.999.113,56**	**20,35**	**3.790.087,05**	**14,66**	**5.400.790,00**	**20,37**		
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado	29.483.019,77	120,00	31.016.567,59	120,00	31.810.860,12	120,00	0,00	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Concessões de Garantias								
Montante	**0,00**		**0,00**		**0,00**			
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	5.405.220,29	22,00	5.686.370,73	22,00	5.831.991,02	22,00		
Excesso a Regularizar								
Operações de Crédito (exceto ARO)								
Realizadas no período	**0,00**		**0,00**		**0,00**			
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senad	3.931.069,30	16,00	4.135.542,35	16,00	4.241.448,02	16,00		
Excesso a regularizar								
Antecipação de Rec. Orçamentárias								
Saldo devedor	**0,00**		**0,00**		**0,00**			
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	1.719.842,82	7,00	1.809.299,78	7,00	1.855.633,51	7,00		
Excesso a regularizar								

II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

Dracena, 31 de Agosto de 2.003

Elzio Stelato Junior - Prefeito Municipal

Valdir Valeta
CRC 1SP086935-O/5

Valdir Valeta - Resp. Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

Dracena, 15 de janeiro de 2004

Ofício nº CM-001/04.

FL. Nº 10
PROC. Nº PLC 01/04

Senhor Presidente:

Nos termos do inciso III, § 3º do Artigo 12, da Lei Orgânica do Município, vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a convocação extraordinária dessa Câmara Municipal, para discussão dos Projetos de Leis, conforme relação anexa.

Sendo o que nos cumpria, valemo-nos deste para manifestar a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Vcp./

"DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE! TELEFONES: 0800-179288 – HORÁRIO COMERCIAL 147 E 190 – PLANTÕES 24 HORAS POR DIA – OBSERVAÇÃO: A DENÚNCIA É ANÔNIMA".

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA • PRES.: SÉRGIO MANOEL • 15/JAN/2004 13:27 ORIMZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

RELAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS

FL. Nº 12
PROC. Nº PLC 6/04

- Mensagem Complementar nº 020/03 de 18.12.03, que dispõe sobre a concessão de isenção de ISSQN à Usina Dracena Açúcar e Álcool Ltda., na forma que especifica e dá outras providências.
- Mensagem nº 055/03 de 18.12.03, que dispõe sobre a subvenção repassada mensalmente à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.
- Mensagem nº 001/04, de 15.01.04, que dispõe sobre a concessão de uso de imóvel público que especifica e dá outras providências;
- Mensagem Complementar nº 001/04 de 15.01.04, que dispõe sobre a criação de cargo que especifica e dá outras providências.

Projetos a serem votados em segunda discussão:

- Mensagem nº 051/03 de 05.12.03, que dispõe sobre alterações na Lei nº 1.961, de 06 de dezembro de 1.989, que ordena a cobrança, arrecadação e fiscalização do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, objetivando a melhoria do comportamento desse tributo em todas as suas fases e tornando de fácil cumprimento dos contribuintes e também da administração Tributária Municipal e dá outras providências;
- Mensagem Complementar nº 015/03 de 12.11.03, que dá nova redação ao caput do artigo 21, e revoga os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 108, de 13.10.99, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Dracena e dá outras providências;
- Mensagem Complementar nº 015/03, de 12.11.03, que dá nova redação aos artigos 1º e 3º, da Lei Complementar nº 211, de 15.08.03, que obriga a construção de rampas de acesso em todas as esquinas das Avenidas Presidente Roosevelt e Vargas, destinadas a servir aos usuários portadores de deficiência física e dá outras providências.
- Mensagem Complementar nº 018/03 de 17.11.03, que altera a Tabela "G", criada através do artigo 2º, da Lei nº 2.455, de 30.11.93, que dispõe sobre a criação da Tabela "G" a qual comporá as tabelas especificadas na Lei nº 1.964, de 15.12.89.

Protocolado em 15/01/2004, sob nº 047042
Encaminha-se ao Gabinete da Presidência

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 01/04

Dracena, 15 de janeiro de 2004

Técnico Legislativo

Visto

À Secretaria para autuar e processar e em seguida preparar para apreciação em sessão extraordinária, conforme solicitação do Senhor Prefeito Municipal contida no *Ofício CM Nº 001/04*.

Sérgio Manoel
= Presidente =